

**ANVIFALCON****Associação Nacional de
Vítimas de Falsos Condomínios**

Constituição Federal, Art. 5º, inciso XX: "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado"

Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

ARTIGO 1º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios**, também designada pela sigla **ANVIFALCON**, constituída em 01 de janeiro de 2009, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, sem fins lucrativos, apartidária, de natureza de defesa dos interesses sociais, estabelecida nos moldes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e do CPC Lei n. 13.105/2015 e da Constituição Federal em seu Art. 5º parágrafos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas com sede provisória na Alameda Santos n.º 1.165, Cerqueira César, São Paulo,-SP CEP 01419-001, que neste ato, elegem como foro para redimir eventual dúvida a comarca de São Paulo capital.

ARTIGO 2º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios**, doravante denominada **ANVIFALCON**, tem como finalidade e **objetivo principal** promover a salvaguarda dos interesses das vítimas dos falsos condomínios, vítimas dos bolsões, vítimas dos residenciais, vítimas das ruas privatizadas e outras denominações que ultrapassam os limites previstos na Constituição Federal, da Lei 4.591/1964 e da Lei n.10.931/2004, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no CPC Lei n. 13.105/2015, visando o bem estar do ser humano, o fortalecimento da dignidade das pessoas em especial das **Vítimas de Falsos "Condomínios"**.

Para tanto, a **ANVIFALCON** propõe-se a:

I) Representar e fomentar a defesa dos interesses das **Vítimas de Falsos Condomínios** junto ao poder judiciário, as instituições governamentais, privadas, órgãos públicos e instituições afins e outras para a realização dos objetivos, seja fomentando parcerias com entidades com objetivos que estejam alinhados com os fundamentos e objetivos da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, sempre com aprovação da diretoria.

II) Promover a circulação das informações da nossa base de dados sobre assuntos relacionados, jurisprudências, leis, assim como, informações referentes às atividades realizadas, formando uma rede de comunicação através de diversas formas e meios, inclusive nas mídias diversas em especial a eletrônica e digital.

III) Promover objetivos da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios -ANVIFALCON**, com ações pontuais que após a aprovação da diretoria, a **ANVIFALCON** tome medidas cabíveis após o que for deliberado, sempre em nome da ANVIFALCON, que também tem como objetivo a sensibilização e conscientização do público em geral, bem como dos órgãos públicos sobre as barbáries que verdadeiras milícias vem se locupletando, muitas vezes até com o interesses de prefeituras que acabam bi - tributando cidadãos e outras até sob o

manto de supostas "autoridades", disponibilizando os meios para atuações na forma da Lei e assim, colocando e ou, dispondo a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** de todos os meios disponíveis para apoiar os direitos e garantias constitucionais das **Vítimas de Falsos Condomínios**, dentro das suas possibilidades e limites legais.

IV) Promover ações pelos caminhos próprios, seja pelas vias judiciais ou, subsidiando os órgãos executivos, legislativos em especial do judiciário a fim de relatar as desigualdades, as inseguranças jurídicas que vem destruindo famílias que adquiriram bens imóveis em loteamentos que depois foram transformados em falsos "condomínios", objetivando garantir uma nova regulamentação das vítimas dos falsos condomínios, baseada nos princípios da urbanidade visando as sagradas garantias constitucionais para as **Vítimas de Falsos Condomínios**.

V) Promover a difusão com a publicação de artigos e matérias, inclusive através dos meios digitais que versem sobre os interesses das **Vítimas de Falsos Condomínios**.

VI) Manter intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;

XII) Elaborar projetos culturais de difusão dos interesses das **Vítimas de Falsos Condomínios**;

XII) Captar os recursos materiais, financeiros ou outros para a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios**, provenientes de seus associados que tenham formalmente aceitado as condições previstas no Art. 5º da Constituição Federal em seu inciso XX e outras fontes de recursos desde que aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, condição social, credo religioso ou político (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único - **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

ARTIGO 4º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** terá seu Regimento Interno que, será discutido, votado e aprovado pela Assembleia Geral em até 180 (cento e oitenta dias) após o registro do Estatuto, que terá como finalidade disciplinar o funcionamento e operacionalização da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 5º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, comprometidas com os objetivos sociais da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 6º

Podem participar na qualidade de associados da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** quaisquer pessoas físicas, ou jurídicas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Os interessados deverão encaminhar a **ficha associativa** devidamente assinada conforme preceitua a Constituição do Brasil em seu Art. 5º, XX, que, uma vez aprovados, deverão pagar uma contribuição, a fim de garantir o funcionamento da **ANVIFALCON**. Tanto a inscrição quanto à contribuição são intransferíveis e seus valores serão estabelecidos e reajustados anualmente pela Assembleia Geral conforme cada tipo de associado.

A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

I - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** e fora dela com os princípios nele definidos;

II - Ter conduta compatível com as finalidades da **ANVIFALCON**;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será admissível em caso de desrespeito ao Estatuto da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** ou sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada. Tendo sido deliberada a exclusão do associado que, sempre caberá recurso à Assembleia Geral garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 7º

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** possui as seguintes categorias de associados:

I. ASSOCIADO FUNDADOR

Serão admitidos como Associados Fundadores, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias e à isenção do pagamento da mensalidade ou anuidade, os associados que assinarem a Ata de Fundação da **ANVIFALCON**, exceto se manifestarem a vontade expressa de contribuir.

II. ASSOCIADO EMÉRITO

A Assembleia poderá nomear Associados Eméritos, indicados pela Diretoria, que tenham uma importância significativa para a consecução dos objetivos, a elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas e objetivos da **ANVIFALCON**. Estes associados terão direito vitalício nas Assembleias, poderão votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias, sempre que necessário emitir pareceres ou relatórios, como terão à isenção do pagamento da mensalidade e ou anuidade, exceto se manifestarem a vontade expressa de contribuir.

III. ASSOCIADO EFETIVO/CONTRIBUINTE

Serão admitidos como Associados Efetivos, aqueles que, não sendo fundadores da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, forem aprovados pela Diretoria e dispor a pagar as taxas associativas estabelecidas, em regimento próprio adquirindo direito de votar e serem votados em todas as instâncias ou níveis nas eleições da **ANVIFALCON**, somente após 3 (três) anos de filiação, desde que estejam em dia com as suas obrigações.

Parágrafo 1º - Será também associado fundador aquele que, impossibilitado de comparecer à assembleia de fundação, for nela representado por procurador devidamente habilitado exclusivamente para tal ato;

Parágrafo 2º - Os associados eméritos terão seus nomes sugeridos pelo Diretor Geral ou pela maioria dos diretores e aprovados, em Assembleia Geral dos associados, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º - Ocorrendo o falecimento do associado emérito, a vaga manterá seu nome e poderá ser ocupada por outro associado aprovado.

Parágrafo 4º - O associado fundador que for designado associado emérito ficará dispensado do pagamento da anuidade, como o são os sócios fundadores, exceto se manifestarem a vontade expressa de contribuir.

Parágrafo 5º - Em homenagem póstuma poderão ser consideradas como tendo ocupado vagas no corpo de membro emérito ou fundadores, pessoas que tenham se destacado no campo de atuação da entidade.

ARTIGO 8º

São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.
- b) Ter acesso às atividades da **ANVIFALCON**.
- c) Apresentar anteprojetos, projetos, soluções, teses, moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da **ANVIFALCON**.
- d) Apoiar, divulgar, propor e participar de estudos, eventos, programas e projetos aprovados pela Diretoria.
- e) Tomar parte na Assembleia Geral, através da sugestão de pautas, ou convocar Assembleia Geral com pauta específica, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da **ANVIFALCON** seu pedido de demissão, o qual **não eximirá** o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

ARTIGO 9º

São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, bem como as deliberações de sua Diretoria e demais instâncias deliberativas;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da **ANVIFALCON**, bem como de seus associados;
- c) cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da **ANVIFALCON**;
- d) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presencialmente ou através de teleconferências ou dos meios digitais;
- e) pagar as taxas estabelecidas em Assembleias, com exceção dos associados beneméritos e fundadores, ou isentos da cobrança;

f) não usar as redes sociais ou de difusão da **ANVIFALCON** para campanhas partidárias, ideológicas, comerciais ou quaisquer outras que não sejam os objetivos das vítimas dos falsos condomínios.

Parágrafo 1º - Os associados que não cumprirem as disposições do Estatuto e Regimento Interno serão excluídos dos quadros associativos da **ANVIFALCON**, mediante deliberação da Diretoria, cabendo recurso para Assembleia Geral após a devida notificação para o exercício da ampla defesa;

Parágrafo 2º - Na hipótese da alínea "e", a exclusão se dará em caso de não pagamento da mensalidade e ou anuidade estabelecida, decorridos 03 (três) meses da data de seu vencimento, podendo ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ANVIFALCON** e de novo processo de admissão junto à Diretoria Executiva da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**.

ARTIGO 10

Os associados, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **ANVIFALCON**.

ARTIGO 11

Os diretores e demais membros da administração são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, em virtude de ato regular da gestão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ANVIFALCON

ARTIGO 12

A **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único. A Instituição poderá remunerar aqueles que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Da Assembleia Geral

ARTIGO 13

A Assembleia Geral da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, é o órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 14

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, sempre em conformidade com preceitos do presente Estatuto;

- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Estatuto;
- d) Aprovar o Regimento Interno;

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será:

- I . Ordinária;
- II . Extraordinária;
- III . Solene.

ARTIGO 16

A Assembleia Geral Ordinária da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, se realizará, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para:

- a) Eleger a cada 5 (cinco) anos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como destituí-los, em caso adverso ou de descumprimento do presente Estatuto.
- c) Aprovar a proposta de programação anual e subsequente da Associação, submetida pela Diretoria;
- d) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- e) Examinar e aprovar o relatório, o balanço e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da **ANVIFALCON**.
- h) Realizar alterações e inclusões no Estatuto e como no Regimento Interno.

ARTIGO 17

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos comprovadamente relevantes.

ARTIGO 18

São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**:

- I - reformular o presente Estatuto;
- II .destituir Diretores;
- III - deliberar acerca de alienação, hipoteca, prestação de caução ou garantia ou permuta de bens da Entidade;
- IV - deliberar acerca da extinção da Entidade e da nomeação de liquidante;
- V - deliberar sobre outros assuntos do interesse da **ANVIFALCON**.
- VI- definir, reformar, ou atualizar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As deliberações concernentes aos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados em dia com as suas obrigações em segunda chamada.

Parágrafo 2º- Para a deliberação constante do inciso II do referido artigo, o Diretor a ser destituído será notificado extrajudicialmente, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de defesa e, antes da votação, sendo-lhe conferido o prazo de 1 (uma) hora para apresentação das razões orais antes da abertura da votação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** ou, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros quites com suas obrigações ou, por solicitação da maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo 4º - A convocação, nos casos dos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo far-se-á no prazo máximo de cinco dias da entrada do requerimento ou da solicitação na secretaria da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**.

ARTIGO 19

A Assembleia Geral Solene será realizada:

- I .a cada ano, para comemorar o aniversário da **ANVIFALCON**;
- II .para dar posse aos membros da diretoria;
- III .sempre que algum acontecimento relevante a justifique, a critério da diretoria.

ARTIGO 20

Somente terá direito a votar e ser votado o associado que esteja em dia com suas obrigações e o pagamento de suas taxas prevista no artigo 6º, ressalvados os casos de isenção ou suspensão de pagamento previstos neste Estatuto.

ARTIGO 21

A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de comunicação eletrônica através dos canais disponíveis, redes sociais, meios digitais ou eletrônicos, com antecedência mínima de 10 dias em relação a data marcada de sua realização, sendo que o quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

ARTIGO 22

A Assembleia Geral será realizada, salvo disposição expressa ao contrário:

- I .em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do corpo associativo;
- II .em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados em dia com as suas obrigações.

III . É admitido a participação de membros em Assembleias por meios eletrônicos e ou, teleconferências com direitos assegurados de voto com 'legal' equivalência ao voto presencial, desde que assegurado as garantias digitais do referido voto e do respectivo membro.

ARTIGO 23

A instituição adotará práticas de gestão administrativa inclusiva, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 24

A Diretoria Executiva da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** é composta de 03 membros, a saber:

I . Diretor Geral;

II . Diretor Administrativo;

III . Diretor Financeiro, que poderá substituir o Diretor Geral no seu impedimento.

O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita e vedado o terceiro mandato.

Parágrafo 1º - As decisões da diretoria, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Diretor Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º - A diretoria da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês para deliberar sobre os assuntos da **ANVIFALCON**.

Parágrafo 3º - As reuniões serão marcadas pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou de, no mínimo, 2 (dois) membros da diretoria, devendo, no último caso, ~~ser~~ convocados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrada do pedido na secretaria.

Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização.

Parágrafo 5º - Os Diretores terão autonomia para organizar suas respectivas áreas e gerenciar os trabalhos necessários para cumprir com suas funções, respeitadas as disposições deste Estatuto e dos orçamentos aprovados para cada exercício fiscal.

ARTIGO 25

Compete à Diretoria:

a) Definir funções, atribuições e responsabilidades referentes ao Regimento Interno;

b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**;

- c) Executar a programação anual de atividades da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, bem como instituir, celebrar e ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**;
- f) Nomear ou destituir assessores jurídicos, coordenadores de programas e dos Núcleos Regionais, bem como contratar e demitir funcionários;
- g) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum em especial da salvaguarda dos interesses da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**;
- h) Convocar a Assembleia Geral de Associados - Ordinária e Extraordinária.
- i) Admitir ou destituir associados.
- j) Compete à Diretoria, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por escrito ou meio digital, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a **ANVIFALCON**.
- k) Examinar contratos de serviços de terceiros;
- l) Fixar preços a serem cobrados nas atividades exercidas ou promoções da entidade e o valor da contribuição mensal ou anual;
- m) Aprovar a celebração de convênios;
- n) Resolver casos omissos.

ARTIGO 26

Ao Diretor Geral compete:

- a) Representar a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- b) Presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- e) Firmar convênios, acordos, ajustes e/ou termos de parceria de interesse da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, nos termos desse Estatuto, sempre em conjunto com outros diretores;
- f) Convocar Assembleias gerais, ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre que isso lhe parecer conveniente.

- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;
- i) Supervisionar as atividades da ANVIFALCON;
- j) Apresentar modificações no presente Estatuto e do Regimento Interno da Entidade a ser deliberado pela Assembleia Geral;
- k) Movimentar, separadamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da entidade.

ARTIGO 27

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou projetos e responder pela gerência administrativa da Associação;
- b) Elaborar o relatório de atividades;
- c) Proceder ao registro legal do Estatuto, assim como das Atas das Assembleias Gerais;
- d) Coordenar o quadro de associados.

ARTIGO 28

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Responder pela gerência financeira da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**;
- b) Organizar os livros de registros e relatórios de demonstrações financeiras;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- e) Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único - Será admissível a perda do mandato dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de desrespeito a este Estatuto ou sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, provada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 29

O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos, eleitos simultaneamente com à Diretoria Executiva, na Assembleia Geral Ordinária, também com mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Os Diretor Geral elegerá o Presidente deste conselho para coordenar os trabalhos.

ARTIGO 30

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Opinar não só sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º), como também, atuarão aconselhando a Diretoria em outras atribuições sempre que solicitados;

b) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

c) Examinar os livros e escrituração da Associação;

Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de dezembro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e ou, extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31

A diretoria será eleita pela Assembleia Geral. Salvo disposição expressa em contrário, serão eleitos para mandato de 05(cinco) anos, por maioria simples, em Assembleia Geral convocada para esse fim, por meio de votação secreta e nominal.

Parágrafo 1º - O regulamento das eleições será comunicado aos sócios eleitores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias inclusive, por meios eletrônicos, digitais e e-mail's;

Parágrafo 2º - Até a realização da eleição e posse da nova diretoria, a Diretoria eleita permanecerá representando a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, até a posse da nova diretoria;

Parágrafo 3º - O prazo de inscrição das candidaturas é de 10 (dez) dias, contados da data da convocação da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º- É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria na mesma gestão;

Parágrafo 5º - O associado em débito com a **ANVIFALCON** não poderá votar.

ARTIGO 32

Não será admitido como candidato aos cargos de Diretoria o associado que:

I - estiver em débito para a entidade;

II - não tiver comparecido em pelo menos 3/5 (três quintos) das Assembleias Gerais realizadas pela **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** no período;

III .tiver menos de 4 (quatro) anos como associado da **ANVIFALCON** e nenhuma anotação de advertência em sua ficha associativa;

ARTIGO 33

Os membros da diretoria podem se candidatar à reeleição, sem se afastar do cargo, sendo-lhes vedado, entretanto, o exercício da Diretoria Geral na Assembleia Geral

Extraordinária convocada para as eleições em que concorram.

Parágrafo Único. Na hipótese desse artigo a Diretoria Geral será exercida por associado indicado na própria Assembleia.

ARTIGO 34

A apuração será realizada por 3 (três) escrutinadores, nomeados pelo presidente da Assembleia; e na presença dos candidatos, se eles assim o desejarem.

ARTIGO 35

Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**, a posse dos candidatos eleitos será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro da ata da Assembleia Geral em que ocorreu o pleito, no cartório competente.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 36

A receita da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** é constituída pelos itens relacionados abaixo, em condições que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades sociais, nem arrisquem sua independência:

- a) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- b) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas desde que não colidam com os interesses da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**;
- c) Mensalidades ou Anuidades;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- e) Doações, legados e heranças;
- f) Recebimento de direitos autorais ou de resultados sucumbenciais e etc.;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Receitas da prestação de serviços de consultorias, seminários, cursos e eventos;
- j) Receitas da comercialização de livros, revistas e ou produtos específicos ligados aos seus objetivos sociais;
- k) Receitas de produção de seminários, palestras e eventos ligados a causa dos interesses das **Vítimas dos Falsos Condomínios**;
- l) Incentivo fiscal;
- m) Resultado de bilheteria de eventos;

n) Resultado de cursos, prestação de serviços, consultorias e outras atividades relacionadas aos objetivos da **ANVIFALCON**;

o) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da **ANVIFALCON** sempre com a anuência e a aprovação da diretoria.

Parágrafo Único - Todos os rendimentos da entidade serão aplicados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 37

O patrimônio da **ANVIFALCON** é constituído pelos bens que possui e por todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que vierem a ser acrescidos ao patrimônio da Entidade, inclusive os recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por legado e aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

ARTIGO 38

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ANVIFALCON** em projetos, convênios ou similares, incluindo qualquer bens, serão patrimônio permanente da associação e inalienáveis, salvo com autorização em contrário expressa Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 39

No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

ARTIGO 40

Na hipótese da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ARTIGO 41

A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DOS NÚCLEOS REGIONAIS

ARTIGO 42

Os Núcleos Regionais e estaduais serão regidos pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno e terão seus coordenadores nomeados pela Diretoria da **ANVIFALCON**, sendo que, tais representantes ou coordenadores regionais não poderão atuar em nome da ANVIFALCON sem a anuência prévia e formal da Diretoria da ANVIFALCON.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

ARTIGO 43

A **ANVIFALCON** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e Receita Federal, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão, dentro dos princípios da inclusão da transparência da gestão.

ARTIGO 44

Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** deverá:

I - permitir a fiscalização de suas contas, seja pelo Diretor Administrativo e Financeiro, seja pela Assembleia Geral, seja pela realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos que constituírem objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II - prestar contas, separadamente, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45

A **ANVIFALCON** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 46

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 47

O exercício fiscal da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON** terá início no dia 1 de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 48

Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a **ANVIFALCON** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade contrária, travestida ou diversa aos interesses e objetivos da **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios - ANVIFALCON**.

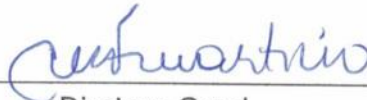
ARTIGO 49

Havendo vacância de cargos, estes serão preenchidos por novos membros eleitos mediante a realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 50

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 24 de agosto de 2019.



Diretora Geral

MARGARET MARIA FAULMAN MARTINO
CPF nº 022.750.268/00 e RG nº 7.851.970-X



Diretor Administrativo

NELSON EGISTO PARDUCCI FILHO
CPF nº 176.044.528-25 e do RG nº 15388280-3



Diretora Financeira

Dra. LISANGELA CRISTINA REINA
RG nº 27.675.612-5 e do CPF nº 269.667.378-01
OAB sob o nº 266.382